



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAx6-NN7y49PVXy&chave2=Ug8cwwspH-cKj15CvLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14138700900-ARCIDES DE DAVID|00255821010-MARCELO VEIGA NEVES|01923244035-MIGUEL GOMES XAVIER
01560949678-GABRIEL VILELA JUNQUEIRA|39468976068-MIGUEL ANGELO SCARTAZZINI BOCALON

CUPOM VERDE S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Às 8h do dia 15 de junho de 2021, na sede da sociedade, localizada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 03, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima ora em organização **CUPOM VERDE S/A**, na forma do art. 88 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as seguintes pessoas: **01) RD7 S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e Foro Jurídico na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 09, Bairro Estrela, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.790.911/0001-70, com sua Ata de Constituição arquivada/registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/07/2020, NIRE nº 42300051471, neste ato representada pelo seu diretor **MIGUEL ANGELO SCARTAZZINI BOCALON**, brasileiro, casado sob o o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Linha Limeira, Interior, CEP: 89900-000, portador da Cédula de Identidade nº. 462.700 SESPDC/SC e do CPF sob nº. 394.689.760-68. **02) MIGUEL GOMES XAVIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1987, Mestre em Ciência da Computação, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nossa Senhora Medianeira, nº 104, Bairro Medianeira, CEP 90870-370, inscrito no CPF sob n.º019.232.440-35, portador do RG n.º 9084041723 – SSP/RS; **03) MARCELO VEIGA NEVES**, brasileiro, natural de São Gabriel/RS, divorciado, nascido em 27/09/1983, Doutor em Ciência da Computação, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Germano Petersen Junior, nº 471, Apto 303, Bairro Auxiliadora, CEP: 90540-140, inscrito no CPF nº 002.538.210-10, portador do RG nº 3071420875 - SSP/RS. Verificada a presença de todos os subscritores do capital inicial, conforme assinaturas e anotações legais constantes na lista de presença conferida com os boletins de subscrição, foi constituída a mesa para dirigir a Assembleia e, por aclamação geral assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Senhor **GABRIEL VILELA JUNQUEIRA** que, convidou a mim **ARCIDES DE DAVID** para Secretário. O Senhor Presidente deu por instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima **CUPOM VERDE S/A**, ora em organização, declarando que, como era do conhecimento de todos, a presente Assembleia tem por objetivo a constituição de uma Sociedade Anônima regida pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e legislação complementar, adotando o sistema de capital fechado, destinada a reunir recursos para implantação e exploração de um empreendimento com os seguintes objetivos: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**. O Senhor Presidente determinou que a Secretária fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual, não foi publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de circulação local, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), ante a confirmação antecipada de que estariam presentes nesta Assembleia, todos os Subscritores do capital inicial da Companhia ora em organização, conforme fazem prova as assinaturas apostas no Edital de Convocação que lhes foi previamente remetido e, que, é do seguinte teor: **CUPOM VERDE S/A - ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – GABRIEL VILELA JUNQUEIRA**, inscrito no RG nº 12603707-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2021 Data dos Efeitos 15/07/2021

Arquivamento 42300054682 Protocolo 218503520 de 15/07/2021 NIRE 42300054682

Nome da empresa CUPOM VERDE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 445994816702404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/08/2021



SSP/MG e no CPF sob nº 015.609.496-78, organizador da Sociedade **CUPOM VERDE S/A**, convoca os Senhores Acionistas subscritores do capital inicial, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**, a ser realizada na sede social provisória, sito na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 03, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, às 8h do dia 15 de junho de 2021, estando em pauta a seguinte ordem do dia: **I** - Detalhamento e estudo para implantação do empreendimento; **II** - Leitura e aprovação dos Boletins de Subscrição do Capital Inicial; **III** - Estudo e votação do anteprojeto do Estatuto Social; **IV** - Declaração definitiva da constituição da sociedade; **V** - Eleição dos primeiros membros da Diretoria; **VI** - Fixação da remuneração aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; **VII** - Outros assuntos de interesse social geral. São Miguel do Oeste, SC, 01 de junho de 2021 - **GABRIEL VILELA JUNQUEIRA – Organizador**. Retomando a palavra, o organizador Senhor **GABRIEL VILELA JUNQUEIRA**, expôs com detalhes os planos da Companhia ora em constituição, especialmente no que se refere a sua localização, instalação, investimentos necessários, fontes de financiamentos, mercados de atuação e situação de rentabilidade, declarando ao final, abertos os debates acerca da matéria apresentada. Após amplamente discutidas e analisadas restaram unanimemente aprovados. Convidou então, o Senhor Presidente, que se fizesse a leitura dos boletins de subscrição do capital inicial. Ditos boletins, foram lidos para conhecimento dos presentes, os quais seguem em anexo à presente Ata como parte integrante desta. Com a palavra o Senhor Presidente informou que, consoante se vê dos boletins de subscrição apresentados, o capital social da Companhia ora em constituição será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido em **70.000 (setenta mil)** ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será dividido e integralizado da seguinte forma: **01) RD7 S.A.**, subscreve a quantidade de 68.600 (sessenta e oito mil e seiscentas), ações ordinárias, nominativas, não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o importe total de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais), que será integralizado nesta data mediante depósito em moeda corrente nacional, em Instituição Financeira Oficial; **02) MIGUEL GOMES XAVIER**, subscreve a quantidade de 700 (setecentas) ações ordinárias, nominativas, não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o importe total de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será integralizado nesta data mediante depósito em moeda corrente nacional, em Instituição Financeira Oficial; **03) MARCELO VEIGA NEVES**, subscreve a quantidade de 700 (setecentas) ações ordinárias, nominativas, não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o importe total de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será integralizado nesta data mediante depósito em moeda corrente nacional, em Instituição Financeira Oficial. Submeteu então o Senhor Presidente, a aprovação dos boletins de subscrição do capital inicial, colhendo-se a aprovação de ditos documentos por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que em vista da aprovação dos documentos antes citados, se passaria ao exame do anteprojeto do Estatuto Social, determinando que a Secretária procedesse à leitura de referido documento, de teor seguinte: **CUPOM VERDE S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º** - Sob denominação social de **CUPOM VERDE S/A**, é constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado. **Art. 2º** - A Sociedade terá seu Foro, Sede de Administração e domicílio na cidade de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina, na Rua Cristóvão Colombo, nº 234, sala 03, Bairro



Estrela, CEP: 89.900-000, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do Estatuto Social, mediante deliberação da diretoria.

Art. 3º - São objetivos da Sociedade: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades a partir do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES:

Art. 5º - O Capital Social da Companhia totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido em **70.000 (setenta mil)** ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único: As ações ordinárias nominativas terão cada uma, direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7º - Os certificados das ações quando emitidas, serão assinados por 01 (um) Diretor isoladamente.

Art. 8º - Por deliberação da Diretoria, o capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, procedendo-se a emissão das novas ações correspondentes ao aumento entre seus Acionistas, na proporção do número de ações que possuam integralizadas.

Art. 9º - Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação aplicável.

Art. 10 - Caso um dos Acionistas queira ceder suas ações, parcial ou totalmente mediante alienação ou, até mesmo por doação, retirando-se ou não da Sociedade, deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria, a fim de que, a Sociedade em primeiro lugar e, os demais Acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das ações de capital do Acionista cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que a Diretoria ou os demais Acionistas se manifestem, as ações poderão ser livremente transferidas a terceiros desde que não haja impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 11 - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação.

Parágrafo Primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria.

Parágrafo Segundo: As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados, ou de novas ações distribuídas.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria.

Art. 12 - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada ação.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 13 - A Assembléia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos da Sociedade exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária poderá se realizar concomitantemente com a Extraordinária.

Art. 14 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pela Assembléia Geral e, secretariada por um secretário por ele designado.

Art. 15 - O quorum para as deliberações na Assembléia



Geral, será aquele determinado pela legislação vigente, salvo para as exceções previstas neste Estatuto. **Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto, incorporação, cisão, fusão, transformação ou extinção desta sociedade, somente se instalará seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital com direito a voto. **Art. 16** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este Estatuto: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **III** - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **IV** - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Art. 17** - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária, definir sobre a mudança e ampliação de objetivos da Sociedade e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto. **Art. 18** - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral. **Art. 19** - Os titulares de ações nominativas, que desejarem ser representados na Assembléia por procurador, deverão depositar, na sede da Sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia. **Art. 20** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada uma Ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quorum necessário para as deliberações tomadas na Assembléia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** **Art. 21** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e um Diretor. **Parágrafo Primeiro:** A investidura nos respectivos cargos far-se-á por assinatura em termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de reeleição, de qualquer membro da Diretoria Executiva, este, será empossado pela Assembleia Geral, independentemente de qualquer outra formalidade. **Parágrafo Terceiro:** O mandato dos Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, ou seja, caso o prazo do mandato da Diretoria tenha expirado, os atuais Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores Executivos. **Parágrafo Quarto:** Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Diretor poderá constituir mandatários, acionistas ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que nomeará substituto para preencher o cargo vago até o término da gestão da Diretoria. **Parágrafo Quinto:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de qualidade. **Art. 22** - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de representação, gestão e administração, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. **Parágrafo Único:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a prática dos atos jurídicos de representação e gestão/administração da Sociedade, bem como os atos que importarem em: alienar, permutar, transferir ou onerar sob qualquer forma os bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital em outras



Sociedades, contrair empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, autorizar pagamentos, dar quitações, movimentar contas bancárias, emitir cheques ou efetuar saques e endossos de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, nomear e destituir procuradores, abertura e encerramento de contas bancárias, poderá ser exercida isoladamente por qualquer dos Diretores.” **Art. 23** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, ou ainda, em desacordo com o disposto no artigo 22 acima, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado por escrito pela totalidade dos sócios quotistas. **Art. 24** - A proibição prevista no artigo 23 supra não é extensiva aos casos em que, a empresa afiançada, avalizada ou garantida seja coligada, controlada, controladora desta sociedade, ou que, de qualquer forma faça parte do grupo econômico. **Art. 25** - A Diretoria Executiva reunirá-se sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio. **Art. 26** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global, caso em que, o rateio de dita verba para cada membro será estabelecido em reunião da Diretoria Executiva. **Art. 27** - Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público competente. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL: Art. 28** - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado nos termos do parágrafo 2º do Art. 161 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a partir da Assembleia que eleger seus membros, terminando o seu mandato, na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Art. 29** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Art. 30** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, atendendo o disposto no parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS: Art. 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 32** - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **Art. 33** - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos. **Art. 34** - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembleia Geral se pronuncie e delibere. **Art. 35** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. **Art. 36** - Ao Lucro Líquido apurado, após as devidas amortizações, será deduzido: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Dividendos às ações componentes do Capital Social não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, verificado no exercício, ajustado nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art. 202



da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). **Art. 37** - No exercício em que atendido o disposto no artigo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. **Art. 38** - Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta corrente, a pedido dos interessados. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 39** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **Art. 40** - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa. **Art. 41** - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos de assembleia, acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a onerosidade e/ou a cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas firmado. **Art. 42** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e, pelo que dispuserem as demais legislações específicas vigentes à época. **Art. 43** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente instrumento. São Miguel do Oeste, SC, 15 de junho de 2021. Lido e discutido o Estatuto, item a item, o Senhor Presidente submeteu à votação, colhendo sua aprovação por unanimidade. Cumprindo as formalidades legais, o Senhor Presidente declarou estar definitivamente constituída a Sociedade Anônima **CUPOM VERDE S/A**, informando que se passaria à eleição dos membros da primeira Diretoria, pelo período estatutário de 03 (três) anos, com a seguinte composição: para **DIRETOR PRESIDENTE: GABRIEL VILELA JUNQUEIRA**, brasileiro, nascido em 22/09/1989, casado sob o regime de separação de bens, residente na Rua do Vale, nº 235, apto 1701, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34006-068, inscrito no RG nº 12603707-SSP/MG e no CPF sob nº 015.609.496-78 e; para **DIRETOR: MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Linha Limeira, Interior, CEP: 89900-000, portador da Cédula de Identidade nº. 462.700 SESPDC/SC e do CPF sob nº. 394.689.760-68., portador do RG nº 3071420875 - SSP/RS. Propôs ainda o Presidente, a fixação da verba global para remuneração dos membros da Diretoria até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será rateado para cada membro em reunião própria daquele Órgão. Em discussão e votação pela Assembleia, as proposições restaram aprovadas por unanimidade. Os Diretores indicados se encontravam presentes nesta Assembleia e declararam que aceitavam os cargos para os quais foram eleitos, bem como que, sob as penas da Lei, não estão impedidos de exercerem a administração desta Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Novamente



com a palavra, o Senhor Presidente informou que, os Diretores recém eleitos, ficavam desde já empossados nos respectivos cargos e credenciados à prática de todos os atos necessários à concretização e consolidação da operação de constituição da presente Sociedade Anônima, devendo efetuar registros, transcrições e averbações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, em desdobramento formal das decisões tomadas nesta Assembléia. Em discussão e votação pela Assembleia, as proposições restaram aprovadas por unanimidade. Informou ainda o Senhor Presidente que, como o Capital Social da Companhia fora subscrito em moeda corrente nacional, se fazia necessário que os Senhores Subscritores procedam à integralização do capital subscrito em moeda corrente nacional, mediante depósito do referido montante no Banco do Brasil S/A, à ordem do Banco Central, o que será realizado pelos Senhores Subscritores e comprovado através de recibo de depósito. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a qualquer Subscritor que quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e por todos os Subscritores do Capital Inicial. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia. São Miguel do Oeste, SC, 15 de junho de 2021.

- Composição da mesa:

GABRIEL VILELA JUNQUEIRA
Diretor Presidente

ARCIDES DE DAVID
Secretário

- Ass. da totalidade dos subscritores:

RD7 S.A.
MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON

MIGUEL GOMES XAVIER

MARCELO VEIGA NEVES

- Assinatura dos Diretores eleitos:

GABRIEL VILELA JUNQUEIRA
Diretor Presidente

MIGUEL ÂNGELO SCARTAZZINI BOCALON
Diretor

